

Nº 165  
f



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº. 140/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E ARLETE DOS SANTOS SILVA BUFFET EIRELI EPP

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA e, de outro lado, ARLETE DOS SANTOS SILVA BUFFET EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.985.064/0001-12, com sede na R Prom. Jose Medeiros, 300, Conj. Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-690 representada por ARLETE DOS SANTOS SILVA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de alimentação no sistema almoço "self service", refeições tipo quentinha, coffee break e lanches, para atender as Necessidades da Prefeitura do Município de Japoatã, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do edital PP nº 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) sendo o valor unitário de cada item descrito abaixo:

LOTE III  
Coffee Break

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
2	Coquetel rápido: salgados variados, coxinha de frango, quibe, esfirra, empada, pasteis de milho, perola de queijo, croquete, refrigerante 03 tipos sucos natural.	UNID p/ 30 a 250 pessoas	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
3	Coquetel Completo: salgados variados, coxinha de frango, quibe, esfirra, empada, pasteis de milho, perola de queijo, croquete, torta, sucos e refrigerantes e garçom.	UNID p/ 30 a 250 pessoas	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3- O Sr Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Nº 166  
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

6.1- O Faturamento/Pagamento será feito em até o 5º dia após o mês subsequente ao fornecimento com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 - A rescisão contratual poderá ser:

g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

h) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

i) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

j) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

k) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

l) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013.

[assinatura]

[assinatura]

Nº 167  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatã, 02 de setembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
ARLETE DOS SANTOS SILVA BUFFET EIRELI EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudio Santana Dos Santos*  
CPF *044.073.735-60*

NOME *[Handwritten signature]*  
CPF *072.54.985-44*

*[Handwritten signature]*